

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

CONTRARRAZÃO

Ilustríssimo SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.

Ref. Recurso Administrativo impetrado pela empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 012/2024**

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, com sede na Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 16.978.577/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Hilleshein, portador do CPF nº 029.805.239-33, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa JK, que solicita REVISÃO DE DECISÃO PROFERIDA DURANTE SESSAO DE CONCORRENCIA ELETRONICA, conforme segue abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É a presente CONTRARRAZÃO plenamente tempestivo, visto que, seguimos os prazos legais disposto no sistema eletrônico, durante a sessão de Concorrência Eletrônica, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de concorrência, corretamente a empresa JK foi desclassificada por apresentar preço inexequível. Aplicou o pregoeiro o que recomenda a Lei 14.133/2021 que determina que para obras e serviços de engenharia, segundo o § 4º do art. 59 que são inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela prefeitura. Dado prazo legal para interposição de recurso, a empresa JK usando de seu direito legal, interpôs recurso alegando que o preço por ela apresentado, em que pese estar acima do permitido em Lei é exequível.

III – DA CONTRARRAZÃO

A Lei é clara quanto a exequibilidade de uma proposta, não cabendo interpretações ou suposições, estando claro que a empresa JK descumpriu preceito legal.

Quando instigado sobre o assunto, o Ministro Relator Antônio Anastasia, na vigência da Lei 14.133/2021 interpretou o Art. 59 e conforme Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), disse que: a inexequibilidade do art. 59, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta.

Esse Acórdão dá amparo legal a decisão tomada pela Prefeitura de Nova Trento, quando desclassificou a empresa JK do certame e clareia o entendimento de que preços aquém de 75% do valor orçado devem ser considerados inexequíveis quando de obras e serviços de engenharia, não cabendo fazer diligencia ou outros procedimentos, como sugeriu a empresa JK em seu recurso.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

O Acórdão direciona a tomada de decisões quanto a interpretação e aplicação do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO PEDIDO


Diante do exposto, solicitamos que:

- 1) Seja mantida a decisão proferida em sessão, considerando a proposta apresentada pela empresa JK como inexecutável, conforme de fato o é.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Nova Trento/SC, 23 de outubro de 2024

 Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS HILLESHEIM
Data: 24/10/2024 07:34:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Hillesheim
Sócio Administrador
CPF 029.805.239-33